CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2018**

Regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o sistema de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Araraquara.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

 Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios e procedimentos que serão observados na gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Araraquara e nos procedimentos de avaliação de desempenho, em consonância com a Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

 Art. 2º O sistema de avaliação de desempenho é composto por:

 I - avaliação especial de desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

 II - avaliação periódica de desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

 § 1º A avaliação de desempenho será operacionalizada por meio de formulário de avaliação, cujos conhecimentos, habilidades e atitudes serão avaliadas nos seguintes termos:

 I – adoção de escala avaliativa, organizada em 05 (cinco) categorias, com as respectivas pontuações:

 a) sempre: 04 (quatro) pontos;

 b) quase sempre: 03 (três) pontos;

 c) às vezes: 02 (dois) pontos;

 d) raramente: 01 (um) ponto;

 e) nunca: 0 (zero) ponto.

 II – adequação proporcional de cada elemento a ser avaliado ao respectivo peso definido na forma do artigo 17 desta resolução.

 III – escala de pontuação total entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos;

 § 2º Os conhecimentos, habilidades ou atitudes constantes dos formulários de avaliação, bem como suas respectivas descrições, poderão ser revistos ou modificados por ato da Presidência, conforme sugestão e orientação da Secretaria Geral.

 Art. 3º São finalidades da avaliação de desempenho:

 I - o aprimoramento dos métodos de gestão;

 II - a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;

 III - avaliar aptidão e capacidade do servidor para o exercício de cargo e função públicos;

 IV - promover a valorização do servidor, através da evolução funcional;

 V - a gestão do processo de evolução funcional.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

 Art. 4º A avaliação especial de desempenho será realizada mediante o preenchimento de formulário a cada 06 (seis) meses, durante o estágio probatório, para todos os servidores ingressantes na Câmara Municipal de Araraquara.

 Parágrafo único. Estágio probatório é o período compreendido entre os três primeiros anos de efetivo exercício do servidor ingressante no serviço público em virtude de concurso público, e tem por finalidade a apuração da aptidão ou inaptidão para o desempenho do cargo para fins de aquisição de estabilidade.

 Art. 5º A avaliação especial de desempenho utilizará como ferramenta o formulário constante do Anexo I desta resolução.

 § 1º O formulário de avaliação especial de desempenho deverá ser preenchido por Comissão de Estágio Probatório, e será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoal:

 I - ao término de cada período de 06 (seis) meses de efetivo exercício, quando se tratar das 05 (cinco) primeiras avaliações; e

 II - 60 (sessenta) dias antes do término do cumprimento do período de estágio probatório, quando se tratar da última avaliação.

 § 2º O formulário de avaliação devidamente preenchido deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, para aferição da pontuação.

 § 3º A Comissão de Estágio Probatório será composta por 03 (três) servidores efetivos, nos seguintes termos:

 I - 02 (dois) membros natos, indicados pela Secretaria-Geral e nomeados pela Presidência, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período;

 II - 01 (um) servidor que desempenhe a função de chefia ou supervisão do servidor em processo de avaliação especial de desempenho.

 § 4º Na forma do inciso I do § 3º deste artigo, a indicação da Secretaria-Geral também deverá contemplar 02 (dois) membros suplentes, a serem nomeados, pela Presidência da Câmara Municipal, no contexto da nomeação dos titulares.

 § 5º Para fins de constituição da Comissão de Estágio Probatório, a vaga prevista no inciso II do § 3º deste artigo deverá ser ocupada pelo superior hierárquico que exerceu por maior tempo a ascendência sobre o servidor a ser avaliado, caso, no período avaliado, o servidor tenha se subordinado a mais de uma chefia ou supervisão.

 § 6º Na hipótese de dúvida ou conflito referente à definição do superior hierárquico, caberá à Secretaria-Geral decidir.

 § 7º Compete à Comissão de Estágio Probatório:

 I - validar a avaliação promovida pelo servidor que desempenhe a função de chefia ou supervisão do servidor em processo de avaliação especial de desempenho;

 II - avaliar o pedido de reconsideração do servidor em discordância com o resultado de sua avaliação, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento;

 III - acompanhar o processo de avaliação especial de desempenho.

 § 8º São regras para o processo e julgamento do pedido de reconsideração referido no inciso II do § 7º deste artigo:

 I - o pedido de reconsideração somente contemplará o resultado da avaliação especial de desempenho referente à última avaliação;

 II - o pedido de reconsideração deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação especial de desempenho pelo servidor;

 III - somente o servidor pode solicitar a reconsideração de sua avaliação especial de desempenho;

 IV - o pedido de reconsideração só será provido na hipótese de a avaliação especial de desempenho:

 a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;

 b) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

 § 9º O resultado da avaliação especial de desempenho, após validação pela Comissão de Estágio Probatório, poderá ser impugnado pelo servidor, cabendo à Presidência ou, na hipótese de delegação, à Secretaria-Geral deliberar pela aptidão ou inaptidão do servidor.

 Art. 6º Após a aplicação da última avaliação especial de desempenho, a Gerência de Gestão de Pessoal promoverá, com base no resultado das avaliações realizadas no período, a avaliação final do servidor, declarando-o apto ou inapto ao cargo público.

 § 1º Será declarado apto ao cargo público, e obterá a estabilidade funcional, o servidor em estágio probatório que obtiver pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, calculada a partir da média das seis avaliações especiais de desempenho realizadas durante o período probatório.

 § 2º Haverá presunção relativa de inaptidão do servidor que, antes do término do estágio probatório, tenha desempenho abaixo de 50 (cinquenta) pontos em quaisquer das avaliações especiais de desempenho.

 § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, imediatamente após a conclusão da última avaliação especial de desempenho, deverá o procedimento ser encaminhado à Secretaria-Geral, a quem caberá, após a ampla defesa do servidor, emitir parecer substanciado sobre a inaptidão ou não do servidor, sendo tal parecer submetido à Presidência, que decidirá sobre a declaração de sua inaptidão e exoneração.

 Art. 7º A assiduidade e a pontualidade são elementos integrais da avaliação especial de desempenho e serão mensuradas e pontuadas negativamente na seguinte proporção:

 I - até 03 (três) ausências: perda de 03 (três) pontos;

 II - de 04 (quatro) a 05 (cinco) ausências: perda de 05 (cinco) pontos;

 III - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências: perda de 10 (dez) pontos;

 IV - mais de 10 (dez) ausências: perda de 15 (quinze) pontos.

 Parágrafo único. Para fins do “caput” deste artigo, considera-se ausência toda falta injustificada, compreendendo ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pela chefia imediata, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

 Art. 8º Os membros da Comissão de Estágio Probatório deverão assinar conjuntamente os formulários de avaliação especial de desempenho.

 Art. 9º A Comissão de Estágio Probatório deverá remeter a avaliação especial de desempenho, tão logo se torne irrecorrível, à Secretaria-Geral, a fim de que esta determine, relativamente ao servidor avaliado, as suas principais competências, habilidades, potencialidades desejadas, bem como as suas demandas e deficiências existentes.

 Parágrafo único. Considera-se irrecorrível a avaliação especial de desempenho:

 I – da qual o servidor não tenha interposto pedido de reconsideração;

 II – a qual não tenha sido impugnada pelo servidor;

 III – cujo pedido de reconsideração ou impugnação tenham sido definitivamente decididos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

 Art. 10. A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente para todos aqueles que não se enquadrarem no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Câmara e da unidade em que estiver em exercício, tendo pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

 § 1º O período avaliado compreenderá um ano calendário, entre os meses de janeiro e dezembro.

 § 2º Para fins da avaliação periódica de desempenho, bem como para o cálculo de distribuição dos recursos disponíveis para a evolução funcional e a definição da média necessária para a evolução funcional, os cargos efetivos do quadro funcional da Câmara serão classificados em grupos ocupacionais, definidos no Anexo lI desta resolução.

 § 3º Cada grupo ocupacional terá a sua respectiva tabela classificatória, para fins de definição dos quantitativos que evoluirão horizontal e verticalmente.

 § 4º Na hipótese de provimento, por servidores estáveis, de 50% ou menos do total de vagas de cargos de nível superior, conforme os Anexos I e VI-C da Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, serão unificadas as tabelas classificatórias dos grupos ocupacionais ‘superior’ e ‘função de confiança’, para fins de definição dos quantitativos que evoluirão horizontal e verticalmente.

 § 5º Os servidores que estiverem exercendo função de confiança que fizerem jus à evolução funcional progredirão em seu cargo de origem.

 Art. 11. A avaliação periódica de desempenho utilizará formulários como ferramenta, constantes dos Anexos III, IV, V e VI desta resolução.

 Art. 12. Os formulários da avaliação periódica de desempenho deverão ser preenchidos pela chefia imediata do servidor.

 § 1º Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 09 (nove) meses de trabalho ininterruptos na Câmara Municipal de Araraquara, no decorrer do período avaliado.

 § 2º A avaliação periódica de desempenho será realizada pela chefia imediata do avaliado, considerado assim aquele que por direito executa a coordenação e liderança sobre o avaliado.

 § 3º O servidor será avaliado pela chefia cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado.

 § 4º Na impossibilidade de realização da avaliação periódica de desempenho pela chefia imediata, ou quando não realizada no prazo legal, esta será realizada pelo superior hierárquico imediato da chefia, competindo a este promover o preenchimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e o posterior encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal.

 § 5º A ausência do servidor não impedirá a realização de sua avaliação.

 § 6º O servidor deverá ser notificado sobre o resultado de sua avaliação periódica de desempenho, assim como da data de sua realização.

 § 7º Os formulários de avaliação serão disponibilizados pela Gerência de Gestão de Pessoal na primeira semana do mês de janeiro subsequente ao período de avaliação.

 § 8º Excepcionalmente, quando a chefia imediata do servidor for a Presidência e o período avaliado corresponder ao último ano da legislatura, os formulários de avaliação serão disponibilizados na primeira semana do mês de dezembro do período de avaliação.

 § 9º Os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Pessoal em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

 § 10. Os formulários de avaliação recebidos pela Gerência de Gestão de Pessoal deverão, no ato do recebimento, ser lacrados em envelopes devidamente identificados e fechados, e rubricados por servidor da Gerência e pela chefia responsável pela avaliação.

 Art. 13. A assiduidade e a pontualidade são elementos integrais da avaliação periódica de desempenho e serão mensuradas e pontuadas negativamente na seguinte proporção:

 I - até 03 (três) ausências: perda de 03 (três) pontos;

 II - de 04 (quatro) a 05 (cinco) ausências: perda de 5 (cinco) pontos;

 III - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências: perda de 10 (dez) pontos;

 IV - mais de 10 (dez) ausências: perda de 15 (quinze) pontos.

 Parágrafo único. Para fins do "caput" deste artigo, considera-se ausência toda falta injustificada, compreendendo ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pela chefia imediata, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

 Art. 14. Ao término do processo de avaliação periódica de desempenho, os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que vão progredir, considerando a média das notas obtidas na avaliação periódica de desempenho, nos termos do art. 10.

 Parágrafo único. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

 I - nos casos de progressão vertical, obtiver qualificação que maior possua pertinência temática ao cargo ocupado;

 II - estiver há mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal ou vertical;

 III - tiver obtido a maior pontuação na avaliação periódica de desempenho mais recente;

 IV - contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo;

 V – sorteio.

 Art. 15. Constituem atribuições do avaliador:

 I - realizar a avaliação por meio do preenchimento do formulário adequado;

 II - dar ciência do resultado da avaliação aos servidores avaliados, mantendo sigilo deste face a demais servidores;

 III - encaminhar o formulário devidamente preenchido à área responsável pela avaliação de desempenho no prazo indicado; e

 IV - solicitar informações sobre a assiduidade e a pontualidade dos servidores avaliados à Gerência de Gestão de Pessoal.

 Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá concorrer à evolução funcional, no ano de aquisição de estabilidade, desde que, concomitantemente à avaliação especial de desempenho, seja submetido à avaliação periódica de desempenho no triênio correspondente.

 Parágrafo único. A evolução funcional está condicionada à aquisição de estabilidade pelo servidor em estágio probatório.

 Art. 17. Em até 30 (trinta) dias após o término de cada período de avaliação, deverá a Diretoria de Suporte Administrativo confeccionar relatório substanciado apontando as principais competências, habilidades, potencialidades desejadas, bem como demandas e deficiências existentes junto aos servidores efetivos, submetendo-o à Secretaria-Geral, unidade responsável por definir, de maneira fundamentada, o peso de cada item dos formulários da avaliação periódica de desempenho a serem utilizados no período de avaliação seguinte, divulgando-os apenas após a conclusão do respectivo processo.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO VERTICAL

 Art. 18. O servidor que quiser concorrer à progressão vertical deverá preencher os requisitos constantes da legislação referente à progressão vertical.

 § 1º A capacitação deve ser validada pela Gerência de Gestão de Pessoal, quanto à pertinência temática ao cargo ocupado, antes do início do curso, ou pela Comissão de Gestão de Carreiras após o término do curso, caso ele tenha sido iniciado até 10 de junho de 2018, exceto nos casos de graduação de nível fundamental e nível médio/médio técnico.

 § 2º Para validar o curso de capacitação que pretende realizar, o servidor deve encaminhar requerimento específico à Gerência de Gestão de Pessoal, em tempo hábil, antes do início do curso.

 § 3º A Gerência de Gestão de Pessoal ou a Comissão de Gestão de Carreiras, nos termos do § 1º deste artigo, deverá emitir o seu parecer acerca da validade do curso de capacitação para a evolução funcional em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento do servidor.

 § 4º O servidor poderá recorrer, por meio de pedido de reconsideração, da decisão da Gerência de Gestão de Pessoal quanto à não validação do curso de capacitação, para efeitos de habilitação à progressão vertical, que será avaliado pela Comissão de Gestão de Carreiras.

 § 5º Na hipótese de avaliação, pela Comissão de Gestão de Carreiras, nos termos do § 1º deste artigo, caberá à Secretaria-Geral apreciar o pedido de reconsideração.

 Art. 19. Para concorrer à progressão vertical, o servidor deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoal o documento comprobatório de aprovação e conclusão da qualificação até o último dia útil do período de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS

 Art. 20. A Comissão de Gestão de Carreiras, criada pela Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, deverá conter, no mínimo, 02 (dois) membros suplentes, indicados pela Secretaria-Geral e nomeados pela Presidência no contexto da nomeação dos titulares.

 Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Carreiras pode deliberar sobre os assuntos de sua competência sempre que estiverem presentes ao menos 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras convocar tantos suplentes quanto se fizerem necessários para atingir o quórum mínimo de deliberação.

 Art. 21. Compete à Comissão de Gestão de Carreiras, além das atribuições elencadas no § 3º do art. 25 da Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017:

 I - avaliar os pedidos de reconsideração, referentes aos cursos de qualificação a serem utilizados pelo servidor na progressão vertical; e

 II - validar os formulários de avaliação em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoal.

 Art. 22. A Comissão de Gestão de Carreiras reúne-se:

 I - antes do início do processo de avaliação periódica de desempenho, para validar os formulários em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoal, responsável pela operacionalização do processo;

 II - durante o período de avaliação de desempenho, para avaliação da pertinência dos cursos que se pretendem utilizar para fins de evolução funcional;

 III - após o término do processo de avaliação de desempenho, para julgar os recursos dos servidores relativos à avaliação; e

 IV - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, pela Secretaria-Geral ou pela Presidência da Câmara.

 § 1º As convocações para as reuniões podem ser realizadas por meio eletrônico, constando a pauta, data e horário da reunião, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

 § 2º Havendo necessidade, a Comissão de Gestão de Carreiras poderá requisitar membros auxiliares de outras unidades organizacionais, para participação opinativa.

 § 3º A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo, convocar, excepcionalmente, servidor para auxiliar, administrativamente, a comissão na gestão de recursos e pedidos de reconsideração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

 Art. 23. Os servidores que, à data da publicação desta resolução, ainda não tenham adquirido estabilidade, se submetem, quanto ao regramento de estágio probatório, ao regime de direito intertemporal disciplinado neste artigo e deverão ser avaliados em conformidade com o regramento constante desta resolução, operacionalizada nos seguintes termos:

 I – as avaliações produzidas até a data da publicação desta resolução terão o valor nominal representante do resultado de cada avaliação especial convertido em escala de 100 pontos, respeitando-se os pesos eventualmente atribuídos para o rol avaliado de conhecimentos, habilidades ou atitudes;

 II – as avaliações produzidas após a data da publicação desta resolução deverão ter o valor nominal representante do resultado de cada avaliação convertida em escala de 100 pontos, adotando-se peso único para os conhecimentos, habilidades ou atitudes avaliadas.

 Art. 24 Os servidores que estiverem exercendo função de confiança com designação fundamentada no art. 13 da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, serão avaliados pelo formulário previsto no Anexo VI desta resolução, porém serão classificados no grupo ocupacional correspondente a seu cargo de origem.

 Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.4

 Art. 26. Ficam revogados a Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018, e o Ato da Mesa nº 08, de 12 de março de 2018.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 26 de novembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

ANEXO I

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Câmara Municipal de Araraquara

Avaliação especial de desempenho

Estágio probatório

|  |
| --- |
| Nome do servidor: |
| Número do registro: | Cargo: |
| Unidade onde atua: |
| Nome do avaliador | Período da avaliação: |

Evolução das competências

Conceitos de avaliação:

A – sempre                                                        C – às vezes                            E – nunca

B – quase sempre                                             D – raramente

|  |
| --- |
| Competências gerais |
| Produtividade | A | B | C | D | E |
| Executa suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento no trabalho, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições em que foram desenvolvidas. Contribui significativamente para o alcance dos objetivos da área de atuação. |  |  |  |  |  |
| Responsabilidade | A | B | C | D | E |
| Demonstra empenho e confiabilidade na forma como assume e cumpre os seus compromissos. Demonstra comprometimento com as atividades, cumprindo prazos, normas, e rotinas do dia a dia com presteza e qualidade.Zela pelos materiais/equipamentos/ferramentas/mobiliários sob sua responsabilidade e pelo uso adequado dos mesmos. |  |  |  |  |  |
| Disciplina | A | B | C | D | E |
| Demonstra facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior. Segue com rigor normas e procedimentos estabelecidos na Câmara. |  |  |  |  |  |
| Capacidade de iniciativa | A | B | C | D | E |
| Adota as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão. Resolve problemas por si, com segurança e acerto, ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los. Propõe melhorias nos processos e rotinas de trabalho. |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| Competências específicas |
| Comunicação: está associada ao intercâmbio de informações de forma clara e objetiva, considerados os repertórios dos interlocutores e os meios selecionados. | A | B | C | D | E |
| Entende e transmite orientações/instruções simples e estruturadas, para execução de tarefas específicas com segurança e qualidade. |  |  |  |  |  |
| Anota, com clareza, dados simples referentes às suas atividades. |  |  |  |  |  |
| Colaboração: está associada à capacidade de identificar necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas, contribuindo para a sua realização, relacionando-se harmoniosamente com os colegas. | A | B | C | D | E |
| Procura sempre fazer sua parte e colaborar com colegas sobrecarregados, indo além das suas obrigações normais. |  |  |  |  |  |
| Contribui para as boas relações entre os membros da equipe de trabalho, comprometendo-se com o alcance dos objetivos da área. |  |  |  |  |  |
| Saber ouvir: está associada à capacidade de ouvir relatos, opiniões e sugestões percebendo a mensagem dos clientes (internos e externos) de forma produtiva. | A | B | C | D | E |
| Está sempre preparado para receber críticas sobre sua atuação profissional, aceitando sugestões de melhoria e buscando ajustar sua conduta. |  |  |  |  |  |
| Demonstra ser atencioso, compreensivo e cordial com os munícipes e colegas, tentando sempre atender às suas demandas ou solucionar seus problemas. |  |  |  |  |  |

Pontuação

Competências gerais:

Competências específicas:

Desconto assiduidade:

Total:

|  |
| --- |
| Conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas através de treinamento e capacitação |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliador |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliado |
|   |

Assinaturas:

|  |  |
| --- | --- |
| Superior do avaliador | Data: |
| Avaliador: | Data: |
| Avaliado: | Data: |
| Comissão de Estágio Probatório |  |
| Membro nato I: | Data: |
| Membro nato II: | Data: |

ANEXO II

GRUPOS OCUPACIONAIS

|  |  |
| --- | --- |
| Grupo Ocupacional | Cargos |
| Fundamental, Médio e Médio Técnico | Condutor de veículos |
| Motorista |
| Agente administrativo |
| Assistente de comunicação |
| Assistente de plenário |
| Audiodescritor |
| Encarregado de recursos humanos |
| Técnico de contabilidade |
| Técnico em audiovisual |
| Técnico em informática |
| Tesoureiro |
| Superior | Analista de controle interno |
| Analista em gestão de pessoas |
| Analista em comunicação social |
| Analista em informação |
| Analista legislativo |
| Assistente técnico legislativo |
| Cerimonialista |
| Consultor legislativo |
| Contador |
| Jornalista |
| Procurador |
| Tradutor e intérprete de Libras |
| Função de confiança | Secretário-Geral |
| Diretor de unidade |
| Gerente |
| Assistente técnico |

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL “NÍVEL FUNDAMENTAL”

Câmara Municipal de Araraquara

Avaliação de desempenho por competências

Categoria funcional: nível fundamental

|  |
| --- |
| Nome do servidor: |
| Número do registro: | Cargo: |
| Unidade onde atua: |
| Nome do avaliador: | Período da avaliação: |

Evolução das competências

Conceitos de avaliação:

A – sempre                                            C – às vezes                            E – nunca

B – quase sempre                                 D – raramente

|  |
| --- |
| Competências gerais |
| Profissionalismo | A | B | C | D | E |
| Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo.Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. |   |   |   |   |   |
| Relacionamento interpessoal | A | B | C | D | E |
| Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais. |   |   |   |   |   |
| Ética e transparência | A | B | C | D | E |
| Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara, priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas. |   |   |   |   |   |
| Compromisso socioambiental | A | B | C | D | E |
| Demonstra compromisso com a missão da Câmara perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício. |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| Competências específicas |
| Comunicação: está associada ao intercâmbio de informações de forma clara e objetiva, considerados os repertórios dos interlocutores e os meios selecionados. | A | B | C | D | E |
| Entende e transmite orientações/instruções simples e estruturadas, para execução de tarefas específicas com segurança e qualidade. |   |   |   |   |   |
| Anota, com clareza, dados simples referentes às suas atividades. |   |   |   |   |   |
| Responsabilidade: está associada ao comprometimento com o trabalho, por meio do cumprimento de normas e procedimentos institucionais, dos prazos estabelecidos, bem como com o zelo com materiais/equipamentos. | A | B | C | D | E |
| Demonstra comprometimento com as atividades, cumprindo prazos, normas, e rotinas do dia a dia com presteza e qualidade. |   |   |   |   |   |
| Zela pelos equipamentos/ferramentas/mobiliários sob sua responsabilidade e pelo uso adequado dos mesmos. |   |   |   |   |   |
| Colaboração: está associada à capacidade de identificar necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas, contribuindo para a sua realização, relacionando-se harmoniosamente com os colegas. | A | B | C | D | E |
| Procura sempre fazer sua parte e colaborar com colegas sobrecarregados, indo além das suas obrigações normais. |   |   |   |   |   |
| Contribui para as boas relações entre os membros da equipe de trabalho, comprometendo-se com o alcance dos objetivos da área. |   |   |   |   |   |

Pontuação:

Competências gerais:

Competências específicas:

Desconto assiduidade:

Total:

|  |
| --- |
| Conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas através de treinamento e capacitação |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliador |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliado |
|   |

Assinaturas:

|  |  |
| --- | --- |
| Superior do avaliador | Data: |
| Avaliador: | Data: |
| Avaliado: | Data: |

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL “NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO”

Câmara Municipal de Araraquara

Avaliação de desempenho por competências

Categoria funcional: nível médio e médio técnico

|  |
| --- |
| Nome do servidor: |
| Número do registro: | Cargo: |
| Unidade onde atua: |
| Nome do avaliador: | Período da avaliação: |

Evolução das competências

Conceitos de avaliação:

A – sempre                                            C – às vezes                            E – nunca

B – quase sempre                                 D – raramente

|  |
| --- |
| Competências gerais |
| Profissionalismo | A | B | C | D | E |
| Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. |   |   |   |   |   |
| Relacionamento interpessoal | A | B | C | D | E |
| Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais. |   |   |   |   |   |
| Ética e transparência | A | B | C | D | E |
| Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara, priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas. |   |   |   |   |   |
| Compromisso socioambiental | A | B | C | D | E |
| Demonstra compromisso com a missão da Câmara perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício. |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| Competências específicas |
| Organização: está associada à capacidade de estruturar o trabalho, estabelecendo e desenvolvendo a ordem lógica das tarefas. | A | B | C | D | E |
| Executa tarefas específicas com presteza e qualidade, seguindo orientações recebidas e facilitando os processos de trabalho da unidade. |   |   |   |   |   |
| Organiza seu trabalho administrando prazos, rotinas, solicitações e prioridades, mesmo com demanda excessiva. |   |   |   |   |   |
| Comunicação: está associada à capacidade de receber e transmitir informações escritas ou verbais, de forma clara e objetiva, e de tornar comum uma ideia ou fato. | A | B | C | D | E |
| Expõe, de forma oral e escrita, com clareza e organização, temas e assuntos de sua área de atuação. |   |   |   |   |   |
| Registra, com clareza e com ortografia correta, dados específicos da área, em documentos padronizados ou não. |   |   |   |   |   |
| Flexibilidade: está associada à capacidade de assumir novos desafios e responsabilidades e adaptar-se a mudanças. | A | B | C | D | E |
| Empreende esforços efetivos para o aperfeiçoamento e a ampliação de suas habilidades no trabalho, buscando assumir novos desafios. |   |   |   |   |   |
| É receptivo a mudanças, agindo positivamente diante delas, adaptando-se com facilidade a novos métodos e processos de trabalho. |   |   |   |   |   |

Pontuação

Competências gerais:

Competências específicas:

Desconto assiduidade:

Total:

|  |
| --- |
| Conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas através de treinamento e capacitação |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliador |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliado |
|   |

Assinaturas:

|  |  |
| --- | --- |
| Superior do avaliador | Data: |
| Avaliador: | Data: |
| Avaliado: | Data: |

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL “NÍVEL SUPERIOR”

Câmara Municipal de Araraquara

Avaliação de desempenho por competências

Categoria funcional: nível superior

|  |
| --- |
| Nome do servidor: |
| Número do registro: | Cargo: |
| Unidade onde atua: |
| Nome do avaliador: | Período da avaliação: |

Evolução das competências

Conceitos de avaliação:

A – sempre                                            C – às vezes                            E – nunca

B – quase sempre                                 D – raramente

|  |
| --- |
| Competências gerais |
| Profissionalismo | A | B | C | D | E |
| Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. |   |   |   |   |   |
| Relacionamento interpessoal | A | B | C | D | E |
| Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais. |   |   |   |   |   |
| Ética e transparência | A | B | C | D | E |
| Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas. |   |   |   |   |   |
| Compromisso socioambiental | A | B | C | D | E |
| Demonstra compromisso com a missão da Câmara perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício. |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| Competências específicas |
| Difusão do conhecimento: está associada à agregação, valorização e difusão do conhecimento para o desenvolvimento institucional. | A | B | C | D | E |
| Busca e compartilha continuamente novos conhecimentos, difundindo-os aos colegas com vistas ao aperfeiçoamento das atividades. |   |   |   |   |   |
| Pesquisa inovações técnicas disponibilizando as informações para consulta. |   |   |   |   |   |
| Orientação para qualidade e resultados: está associada à manutenção e à melhoria contínua dos produtos e serviços. | A | B | C | D | E |
| Atua no processo de atualização ou implementação de metodologias, técnicas e processos, fundamentado nos princípios da qualidade, de forma a atender às necessidades/expectativas da área. |   |   |   |   |   |
| Estabelece parâmetros e práticas de apuração de resultados, visando a melhor forma de avaliar as atividades planejadas, acompanhando-as e remanejando-as, quando necessário. |   |   |   |   |   |
| Planejamento e desenvolvimento de ações: está associada à capacidade de planejar, dimensionar e mobilizar recursos, acompanhar e implementar o desenvolvimento de ações específicas. | A | B | C | D | E |
| Planeja ações e dimensiona recursos e prazos para sua execução e implementação. |   |   |   |   |   |
| Colabora com conhecimentos técnicos de sua especialidade na análise de contexto e na elaboração ou desenvolvimento de projetos de sua área de atuação. |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |

Pontuação

Competências gerais:

Competências específicas:

Desconto assiduidade:

Total:

|  |
| --- |
| Conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas através de treinamento e capacitação |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliador |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliado |
|   |

Assinaturas:

|  |  |
| --- | --- |
| Superior do avaliador | Data: |
| Avaliador: | Data: |
| Avaliado: | Data: |

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Câmara Municipal de Araraquara

Avaliação de desempenho por competências

Categoria funcional: gerencial e assessoramento

|  |
| --- |
| Nome do servidor: |
| Número do registro: | Cargo: |
| Unidade onde atua: |
| Nome do avaliador: | Período da avaliação: |

Evolução das competências

Conceitos de avaliação:

A – sempre                                          C – às vezes                             E – nunca

B – quase sempre                               D – raramente

|  |
| --- |
| Competências gerais |
| Profissionalismo | A | B | C | D | E |
| Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. |   |   |   |   |   |
| Relacionamento interpessoal | A | B | C | D | E |
| Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais. |   |   |   |   |   |
| Ética e transparência | A | B | C | D | E |
| Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas. |   |   |   |   |   |
| Compromisso socioambiental | A | B | C | D | E |
| Demonstra compromisso com a missão da Câmara perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício. |   |   |   |   |   |

|  |
| --- |
| Competências específicas |
| Liderança: capacidade de mobilizar e catalisar esforços grupais, criando um clima motivador e estimulando o desempenho | A | B | C | D | E |
| Apoia e motiva a equipe na busca do autodesenvolvimento e no aperfeiçoamento das atividades da sua área, tomando decisões e administrando conflitos, com vistas ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas. |   |   |   |   |   |
| Intervém na equipe que supervisiona, realizando diagnósticos para antecipação de medidas e solução de problemas. |   |   |   |   |   |
| Planejamento: capacidade de analisar e prever cenários, situações e resultados | A | B | C | D | E |
| Planeja e gerencia ações, dimensiona recursos e prazos para sua execução e implementação. |   |   |   |   |   |
| Comunicação e difusão de conhecimento: capacidade de difundir e agregar valor e conhecimento | A | B | C | D | E |
| Estabelece com a equipe comunicação franca e aberta, monitorando e corrigindo possíveis distorções, buscando torná-la ferramenta eficaz para o alcance dos objetivos da área. |   |   |   |   |   |
| Busca e compartilha continuamente novos conhecimentos, difundindo-os à equipe como estímulo ao desenvolvimento profissional. Pesquisa e propõe inovações técnicas com vistas a melhoria contínua dos processos da área. |   |   |   |   |   |
| Gestão de pessoal: capacidade de gerenciar pessoas ou processos, contribuindo para o melhor desempenho de atividades e para o bom desenvolvimento do trabalho individual e coletivo. | A | B | C | D | E |
| Avalia de forma objetiva os servidores sob a sua supervisão, de forma a evitar subjetivismo ou viés gerencial, potencializando a impessoalidade e ambientes funcionais  |  |  |  |  |  |

Pontuação

Competências gerais:

Competências específicas:

Desconto assiduidade:

Total:

|  |
| --- |
| Conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas através de treinamento e capacitação |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliador |
|   |

|  |
| --- |
| Comentários do avaliado |
|   |

Assinaturas:

|  |  |
| --- | --- |
| Superior do avaliador | Data: |
| Avaliador: | Data: |
| Avaliado: | Data: |

**JUSTIFICATIVA**

 O presente projeto de resolução visa regulamentar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e do Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Araraquara, substituindo a Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018.

 A Resolução nº 438, em consonância com a Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017, considerou o estabelecimento de critérios e procedimentos referentes ao Sistema de Avaliação de Desempenho e ao Sistema de Avaliação Especial de Desempenho. Contudo, em relação ao último objeto – Sistema de Avaliação Especial de Desempenho – a resolução em questão não contemplou alguns elementos que só vieram a ser disciplinados, paralelamente, pelo Ato da Mesa nº 008, de 12 de março de 2018, a saber: escala de pontuação e critérios afetos à assiduidade e pontualidade, ora incorporados pela nova resolução.

 Notadamente, também foi necessária a criação de regra de transição relativa à avaliação especial de desempenho, que contemplasse os servidores ainda não estáveis do quadro da Câmara, mas que já passaram pelo processo de avaliação anterior. Neste contexto, a nova redação normativa estabelece regra quanto ao regime de direito intemporal, sendo disciplinados dispositivos que asseguram a conversão da escala de pontos – respeitando-se os pesos eventualmente atribuídos para as avaliações produzidas anteriormente à nova resolução, e adotando-se peso único nas avaliações produzidas posteriormente à publicação da mesma.

 Em relação à avaliação periódica de desempenho alguns elementos também foram introduzidos à nova resolução. Em especial, foi criado o grupo ocupacional “Função de confiança” e foi disciplinada regra de ranqueamento, atendendo os seguintes critérios:

• grupo ocupacional ‘fundamental, médio e médio técnico’ ranqueado na mesma tabela classificatória;

• grupos ocupacionais ‘superior’ e ‘função de confiança’ ranqueados na mesma tabela classificatória na hipótese de provimento, por servidores estáveis, de 50% ou menos do total de vagas de cargos de nível superior, conforme os Anexos I e VI-C da Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017.

 Insere-se, ademais, a criação de competências específicas referentes à habilidade em gestão de pessoas no formulário de avaliação do grupo em questão e, também, a criação de mais um critério de desempate na lista classificatória dos servidores aptos à evolução funcional, qual seja, “sorteio”.

 Pontualmente, o presente documento apresenta as seguintes alterações:

• Art. 2º: inserção de texto relativo à escala e categorias de pontos, finalidade, e previsão de possibilidade de revisão e alteração dos formulários de avaliação de desempenho mediante ato da Presidência, conforme sugestão e orientação da Secretaria Geral.

• Art. 5º, §§ 5º e 6º: inserção de dispositivos relativos a preenchimento de vaga na Comissão de Estágio Probatório: (...) “deverá ser ocupada pelo superior hierárquico que exerceu por maior tempo a ascendência sobre o servidor a ser avaliado, caso, no período avaliado, o servidor tenha se subordinado a mais de uma chefia ou supervisão”, e delegação de competência à Secretaria Geral, em caso de conflito acerca do entendimento sobre o superior hierárquico;

• Art. 7º: inserção de texto relativo aos critérios de assiduidade e pontualidade como elementos integrais da avaliação especial de desempenho – incorporação de elementos do Ato da Mesa nº 008, de 12 de março de 2018.

• Art. 8º: inserção de dispositivo relativo a procedimento de assinatura dos formulários de avaliação especial de desempenho;

• Art.10, §§ 3º e 4º: inserção de regra de ranqueamento para fins de composição da tabela classificatória – regra de operacionalização dos quantitativos que evoluirão a cada processo;

• Exclusão do anexo do formulário de “Assessoramento”, previsto no art. 9º, VI, da Resolução nº 438;

• Art. 12, §§ 4º, 7º e 8º: alteração de prazo referente ao período de disponibilização dos formulários de avaliação, para primeira semana do mês de janeiro subsequente ao período de avaliação, bem como sua forma de apresentação;

• Art. 14, parágrafo único, V: inserção de regra para desempate classificatório de servidores;

• Art. 16: inserção de regra referente à possibilidade de o servidor em estágio probatório concorrer à evolução, no ano de aquisição de estabilidade, submetendo-se à avaliação periódica de desempenho concomitantemente à avaliação especial de desempenho;

• Art. 23: inserção de regra transitória relativa a direito intemporal para servidores que ainda não tenham adquirido estabilidade, garantindo conversão de pesos em escala de 100 pontos;

• Art. 24: inserção de regra de avaliação para servidores estiverem exercendo função de confiança com designação fundamentada no art. 13 da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017;

• Art.26: revogação do Ato da Mesa nº 008, de 12 de março de 2018, em face da incorporação do texto no novo documento e das novas regras atinentes ao servidor em estágio probatório;

• Anexo VI: inserção de competências específicas de avaliação para a categoria funcional “Gerencial e Assessoramento”.

 Diante do exposto, o presente documento regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Araraquara, em consonância com a Lei nº 9.153 de 06 de dezembro de 2017, e revoga a Resolução nº 438, de 16 de Janeiro de 2018, e o Ato da Mesa nº 008, de 12 de março de 2018.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 de novembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário